ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Pavussu
CNPJ nº. 05.941.948/0001-65
Gabinete da Presidência

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 02/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ e ERONILDO PEREIRA DA SILVA, na forma abaixo transcrita."

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ** – Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salustiano da Silva, s/nº, Centro, na cidade de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ nº. 05.941.948/0001-65, representado por seu titular legal o Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOSÉ FILHO RAMOS DE MELO, brasileiro, casado, profissão, portador do RG 4.318.933-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº.076.292.638-43, residente e domiciliado na Rua São Pedro 194, Centro, na cidade de Pavussu-PI e do outro lado, como CONTRATADO **ERONILDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.456.590/0001-46, com escritório profissional situado na rua Virgulino Coelho nº 212 na cidade de Pavussu-PI, representada, nos termos de seu contrato social, por seu sócio **ERONILDO PEREIRA DA SILVA, inscrito na OAB-PI sob o nº. 11.894** com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato de prestação de serviço consubstanciada no presente instrumento é objeto de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 25, II, bem como demais disposições de Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato é a prestação, pelo

CONTRATADO ao CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o CONTRATANTE for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pelo

CONTRATANTE.

Eronildo Pereira da Silva
Advogado
OAB - PI: 11894

§ 1º. Os serviços de Consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário.

§ 2º. Serviço de Consultoria Jurídica e Representação da Câmara Municipal em juízo quer seja como autor, réu ou de qualquer forma interessado.

§ 3º. Os serviços serão prestados em função das necessidades do CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em 01 de março e termo final em 31 de dezembro de 2.020.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cada uma, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços profissionais referidos na cláusula primeira serão prestados nos locais onde se fizerem necessários, sendo que o CONTRATADO prestará seus serviços jurídicos em seu escritório e na sede da Contratante quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis e hospedagens, quando em serviços fora da sede da Contratante, ficam sob a responsabilidade desta.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivada do presente contrato.

Eronildo Pereira da Silva
Advogado
OAB - PI: 11894

E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Pavussú-PI, em 01 de março de 2.020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ
JOSÉ FILHO RAMOS DE MELO
Vereador – Presidente – CONTRATANTE

ERONILDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eronildo Pereira da Silva
Advogado
OAB - PI: 11894

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019

CONTRATO Nº 003/2020

Contratante: Câmara Municipal Pedro Laurentino-PI

Contratado: ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAÚJO EIRELI, CNPJ Nº 27.336.560/0001-78

Objeto: Contratação de empresa especializada de Contabilidade Pública e Tesouraria;

Valor Mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Validade: 12 (doze) meses;

Fundamento: Lei nº 8.666/93.
Art. 13, inciso V.
Art. 25, *caput*, inciso II.

Fonte de Recursos: **DOUDÉCIMO LEGISLATIVO.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal Pedro Laurentino-PI

Contratado: L.C. SOUSA LTDA – ME

Objeto: Serviços de Manutenção e Assessoria em Processamento de Dados em Software de Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Portal de Transparência, automação da emissão dos empenhos da folha de pagamento e Acompanhamento.

Valor Mensal: valor mensal de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) e valor global deste contrato é de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais.

Validade: 12 (doze) meses;

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Decreto Lei nº 9.412/2018.

Fonte de Recursos: **DOUDÉCIMO LEGISLATIVO.**